



CONTRATO Nº 20190297 Pregão nº 9/2019-019PVX

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do Setor de Contratos, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Castelo Branco S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.461.787/0001-30, representado pela Sra. MARIA JOSIANE FURTADO DOS SANTOS, Secretária Municipal de Assist. Social, portador do CPF nº 637.499.802-25, residente na TRAVESSA CASTELO BRANCO Nº S/N, e de outro lado a firma D. G. SPERN - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.253.995/0001-53, estabelecida à AV DJALMA DUTRA Nº1918, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-163, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANIEL GOIS SPERN, residente na Rua Luiz Né nº1970, SUDAM I, Altamira-PA, CEP 68731-370, portador do CPF 667.729.902-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-019PVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011316	CAIXA AMPLIFICADA SISTEMA ATIVA - Marca.: MULTILASEI AUTO FALANTE DE 15 ATIVA OCM OCM412 1 Entrada Dupla Auxiliar CD/DVD/MP3-4 (RCA)		3,00	4.789,130	14.367,39
011319	CAIXA AMPLIFICADA SISTEMA PASSIVA - Marca.: MULTILA: AUTO FALANTE DE 15 0CM 0CM412 1 Entrada Dupla Auxiliar CD/DVD/MP3-4 (RCA)		3,00	4.789,130	14.367,39
011428	HD EXTERNO CAPACIDADE DE 500 GB	UNIDADE	5,00	475,010	2.375,05
	PENDRIVE CAPACIDADE DE 8GB	UNIDADE	10,00	64,250	642,50
	PENDRIVE CAPACIDADE DE 16GB - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	10,00	55,072	550,72
	CAIXA SOBREPOR FÊMEA RJ 45	UNIDADE	25,00	47,890	1.197,25
	OMNI 13dbi 2.4qhz	UNIDADE	5,00	1.761,430	8.807,15
U11/42	OMINI É UMA ANTENA OMMIDIRECIONAL CARRIER CLAS, QUE PROJETO PARA INTEGRAR COM RADIOS ROCKM (VENNI SEPARADAMENTE). ROCKET M COMBINA OS "CEREBROS" EM UNIDADE ROBUSTA; PAR FOGUETE M COM OMNI PARA CRIAR	FOI DIDO UMA UMA ESTA para te). sta; grau då	5,00	1./61,430	8.807,15
	DESUMIDIFICADOR DE PAPEL - MARCA:: LARROYO TODO EM AÇO SAE 1010, CAPACIDADE PARA 700 FOLHAS, TRATAMENTO DECAPANTE/ FOSFATIZANTE MAIOR DURABILIDADE E RESISTÊNCIA, SISTEMA AQUECIMENTO ATRAVÉS DE RESISTOR DE FIO NÍQUEL- CI PARA UM AQUECIMENTO UNIFORME E UMA TEMPERA' APROXIMADA DE 43°C, EVITANDO O AMARELAMENTO DO PA' DEIXANDO-O PERFEITAMENTE SECO E PRONTO PARA USO APÓ: MINUTOS DE ABASTECIMENTO APROXIMADAMENTE. PINTURA PÓ (BLETROSTÁTICA) CURADA EM ESTUFADA Á UMA TEMPERA' DE 200°C. BIVOLT. DIMENSÕES: C: 36 CM X L: 25 CM 10 CM.	SSIM DE ROMO TURA PEL, S 60 EM TURA	2,00	782,860	·
	IMPRESSORA MFC 8600 CDW - Marca.: HP	UNIDADE	2,00	7.235,830	14.471,66
	MAUSE COM USB	UNIDADE	15,00	24,460	366,90
	ANTENA DE INTERNET 23 DBI AIR GRID C/POE	KIT	5,00	636,070	3.180,35
	CAIXA AMPLIFICADA COMPLETA	UNIDADE	3,00	814,150	2.442,45
041688	CAIXA DE SOM USB 5W	UNIDADE	8,00	143,670	1.149,36





041701	FRAGMENTADORA DE PAPEL	UNIDADE	2,00	1.458,070	2.916,14
	FRAGMENTADORA DE PAPEL PORTE INDUSTRIAL COM CAPACIDA				
041714	DE FRAGMENTAÇÃO ATÉ 130 FLS	IINTDADE	1 00	1 900 710	1 900 71
041714	MESA DE SOM 10 CANAIS PROFISSIONAL	UNIDADE	1,00	4.065.970	4.065.97
041716	MESA DE SOM 8 CANAIS PROFISSIONAL - Marca.: MARK AUD	UNIDADE	1,00	1.278,698	1.278,70
041717	DE FRAGMENTAÇÃO ATE 130 FLS MESA DE SOM 16 CANAIS PROFISSIONAL MESA DE SOM 24 CANAIS PROFISSIONAL MESA DE SOM 8 CANAIS PROFISSIONAL - Marca.: MARK AUD MICROFONE PROFISSIONAL	UNIDADE	5,00	714,350	3.571,75
	MICROFONE PROFICIONAL S/FIO 100M DUPLO WIRELW 110/220V UHF	SS			
041820	ROUTERBOARD	IINTDADE	5.00	685.000	3 425.00
043270	HD EXTERNO CAPACIDADE DE 1TB	UNIDADE	5,00	538,950	2.694,75
043575	ROUTERBOARD HD EXTERNO CAPACIDADE DE 1TB AIRGRID M5 23 DBI ADAPITADOR WIRELLES USB 150N-TP-LINK OU SIMILAR - Ma	UNIDADE	10,00	636,070	6.360,70
043583	ADAPITADOR WIRELLES USB 150N-TP-LINK OU SIMILAR - Ma	UNIDADE	20,00	59,416	1.188,32
043584	rca.: TP-LINK	HINTDADE	5.00	93 360	466 80
043587	ADAPTADOR WIRELLES USB 300N-TP-LINK OU SIMILAR ALICATE CRIMPAR P/ CONECTOR RJ45, RJ12, RJ11, 692PC FURUKAWA - Marca.: FURUKAWA	UNIDADE	2,00	53,821	107,64
	FURUKAWA - Marca.: FURUKAWA		,	,	. , .
043610	CONECTOR RJ 45/CAT 06 PACOTE COM 100 UND.MARCA-FURUK	PACOTE	20,00	293,570	5.871,40
043611	COOLER PARA PROCESSADOR	UNIDADE	10,00	54,850	548,50
043621	FURUKAWA - Marca.: FURUKAWA CONDETOR RJ 45/CAT 06 PACOTE COM 100 UND.MARCA-FURUK COLER PARA PROCESSADOR DR 3302- BROTHER 8152 E 8157 - BROTHER OU SIMILAR DR 410/410/450 - BROTHER 7360 DR 620 - BROTHER 9010 FONTE 09 VOLTS FONTE 12 VOLTS FONTE ATX 250WATS - MARCA.: MULTILASER FONTE ATX REAL 450 WATS FONTE ATX REAL 450 WATS FONTE ORIGINAL UBIQUITI FOE 1AMPARE 24V FUSÍVEL DE VIDRO 10A-250 V HD SATA INTERNO 1TB - WD HD SATA INTERNO 500GB - WD IMPRESSORA MODELO DCP L5902DN-BROTHER - MARCA.: BROT IMPRESSORA MODELO TIPO DCP L5902DN - CAPACIDADE PA	UNIDADE	10,00	254.640	2 546.40
043624	DR 620 - BROTHER 9010	UNIDADE	10,00	816,790	8.167,90
043626	FONTE 09 VOLTS	UNIDADE	60,00	70,550	4.233,00
043628	FONTE 12 VOLTS	UNIDADE	30,00	94,070	2.822,10
043629	FONTE ATX 250WATS - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	10,00	/5,260 /18 630	/52,60 8 372 60
043632	FONTE ORIGINAL UBIOUITI POE 1AMPARE 24V	UNIDADE	20,00	324,550	6.491,00
043636	FUSÍVEL DE VIDRO 10A-250 V	PACOTE	8,00	6,650	53,20
043642	HD SATA INTERNO 1TB - WD	UNIDADE	5,00	538,950	2.694,75
043644	HD SATA INTERNO 500GB - WD	UNIDADE	5,00	475,010	2.375,05
043647	IMPRESSORA MODELO DOP 15902DN-BROTHER - Marca · BROT	UNIDADE	4 00	2.488,810 5.265.917	7.466,43
013010	IMPRESSORA MODELO TIPO DCP L5902DN - CAPACIDADE PA	RA	4,00	3.203,317	21.005,07
	IMPRESSÃO 42/40PPM(CARTA/A4)				
043649	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASER JET PRO M1132-HP	UNIDADE	4,00	2.162,100	8.648,40
043669	MULTIMETRO	UNIDADE	2,00	39,140	78,28
043677	PASTA FARA SOLDA - Marca: COBIX PASTA TERMICA PARA COOLER DE PRATA - Marca : INTEL	UNIDADE	10,00	24,464 75.949	244,04 759.49
043679	IMPRESSÃO 42/40PPM(CARTA/A4) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASER JET PRO M1132-HP MULTIMETRO PASTA PARA SOLDA - Marca.: COBIX PASTA TERMICA PARA COOLER DE PRATA - Marca.: INTEL PLACA DE REDE LAN 10/100/1000 PCI EXPRESS - Marca.: SEAGATE	UNIDADE	10,00	62,030	620,30
	PLACA DE REDE WIRELLES PCI-E 150MBPS-TP-LINK - Marca .: TP-LINK				
043684	.: TF-LINK PLACA MĀE SOCKET AMD DDR4-AMD - Marca.: GIGABITE PROCESSADOR ADM-AMD - Marca.: AMD PROCESSADOR CORE 13 4°GERAÇÃO-INTEL - Marca.: INTEL PROCESSADOR CORE 15 4°GERAÇÃO-INTEL - MARCA.: INTEL PROJETOR MULTINIDIA DE TETO, MESA E FRONTAL COM NO MI NIMO 3.200 LUMENS	UNIDADE	10.00	772.990	7.729.90
043685	PROCESSADOR ADM-AMD - Marca.: AMD	UNIDADE	5,00	1.456,870	7.284,35
043687	PROCESSADOR CORE 13 4ªGERAÇÃO-INTEL - Marca.: INTEL	UNIDADE	10,00	1.612,270	16.122,70
043688	PROCESSADOR CORE 15 4ªGERAÇÃO-INTEL - Marca.: INTEL	UNIDADE	10,00	2.000,768	20.007,68
043690	NIMO 3.200 LUMENS	UNIDADE	1,00	3.640,290	3.640,29
043700	SWITCH 16 PORTAS - Marca.: MUTILASER	UNIDADE	10,00	707,310	7.073,10
044269	COLLER PARA PROCESSADOR	UNIDADE	10,00	58,740	587,40
044270	COLLER PARA PROCESSADOR IMTEL/UNIVERSAL	UNIDADE	10,00	43,190	431,90
044271	FONTE PARA CAMERA DE 9V 15	UNIDADE	20,00	108,180	2.163,60
044272	SERVIDOR HPE ISS MICROSERVER GEN10 - Marca.: HP	UNIDADE	1.00	7.652.448	7.652.45
044325	NOBREAK 1200 VA, 110/220 VOLTS	UNIDADE	10,00	795,060	7.950,60
044326	NOBREAK 1400 VA, 110/220 VOLTS - APC	UNIDADE	10,00	892,020	8.920,20
044327	NOBREAK 3200 VA, 110/220 VOLTS - APC - Marca.: RAGET	UNIDADE	10,00	3.257,829	32.578,29
044341	SCANNER - Marca : BROTHER	UNIDADE	20,00	39,140	782,80 3 334.44
011331	NIMO 3.200 LUMENS SWITCH 16 PORTAS - MARCA.: MUTILASER COLLER PARA PROCESSADOR COLLER PARA PROCESSADOR IMTEL/UNIVERSAL FONTE PARA CAMERA DE 9V 15 FONTE PARA CAMERA DE 9V 20 SERVIDOR HPE ISS MICROSERVER GEN10 - Marca.: HP NOBREAK 1200 VA, 110/220 VOLTS NOBREAK 1200 VA, 110/220 VOLTS - APC NOBREAK 3200 VA, 110/220 VOLTS - APC NOBREAK 3200 VA, 110/220 VOLTS - APC - MARCA.: RAGET TECLADO USB C/FIO ABNT2 SCANNER - MARCA.: BROTHER SCANNER	ONIDIDE	1,00	5.551, 110	3.331,11
	VELOCIDADE MAX.DIGITALIZAÇÃO - 33FFM (EM				
	CORES/PRETO E BRANCO, UMA FACE)70 IPM (EM CORES/PRETO	E			
	BRANCO, FRENTE E VERSO) RESOLUÇÃO ÓPTICA 600 X				
	DPT .				
	©8, WINDOWS©8.1, MAS© OS X				
	V10.10.X/10.11.X/10.11.X/10.12.X(DOWNLOAD ONLY),				
	LINUX©				
	CABO USB-USB 2.0 DIMENSÕES (LXAXP) -				
	29,9X20,6X17,8CM VOLTAGEM -				
	110V				
044422	COMTABILIDADE-WINDOWS DR 3440 - V 5902 E 5652 BROTHER OU SIMILAR	INTERACE	10.00	384,370	3.843,70
	VDR MODELO VD 3124 E UM GRAVADOR DIGITAL DE IMAGENS				
	PARA 24 CÂMERAS		.,		
	FONTE ATX REAL 1.200WATS	UNIDADE			12.511,90
	FONTE PARA CÂMERA DE 9V 10° - Marca.: CHIP SCE FONTE PARA CÂMARA DE 9V 5°	UNIDADE UNIDADE		75,260 56,440	
	CABINETE	UNIDADE		244,640	
	PANEL SETORIAL	UNIDADE			
044443	PLACA DE REDE ALN 10/100/1000 PCI	UNIDADE	10,00	66,800	668,00
	PLACA DE REDE WIRELLES 150MBPS	UNIDADE		66,800	
		UNIDADE UNIDADE			
	SSD 240G SATA 6GB/S - Marca.: KINGSTON	UNIDADE			
044450	SWITCH 24 PORTAS	UNIDADE			
	SWITCH 48 PORTAS	UNIDADE			12.731,50
044453	TESTADOR PARA FONTE - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	1,00	303,360	303,36





390.375,64

044462 CAIXA SOBREPOR CONECTOR RJ45 FEMEA CAT6 - Marca.: MU UNIDADE

,00 57,470

VALOR GLOBAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 390.375,64 (trezentos e noventa mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-019PVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-019PVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Agosto de 2019 extinguindo-se em 14 de Agosto de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;





- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;





- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-019PVX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;





- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1511.082440002.2.051 Manutenção da Secretaria de Trabalho e Promoção Social , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 141.290,62, Exercício 2019 Atividade 1511.082440002.2.051 Manutenção da Secretaria de Trabalho e Promoção Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 249.085,02 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.





- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;





- 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal;
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-019PVX, cuja realização decorre da autorização do Sra. MARIA JOSIANE FURTADO DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 16 de Agosto de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ(MF) 13.461.787/0001-30 CONTRATANTE

> D. G. SPERN - ME CNPJ 04.253.995/0001-53 CONTRATADO(A)

l'estemunhas:		
1.	2.	